

DECRETO EXECUTIVO Nº 022/2025 GAB de 07 de Abril de 2025.

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR HORA TRABALHADA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 752/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 752, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a contratação temporária de pessoal para atender necessidades excepcionais da administração pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 752/2025, estabelecendo normas específicas para a contratação por hora trabalhada.

Art. 2º. A contratação temporária por hora trabalhada será destinada a atividades de caráter transitório, sazonal, emergencial ou que demandem execução por período determinado, conforme justificativa fundamentada do órgão requisitante.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais para postos de trabalho que exijam carga horária reduzida, limitando-se a um único expediente diário ou apenas algumas horas por dia, desde que a necessidade do serviço público assim o justifique.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado mediante processo seletivo simplificado, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 752/2025, sob a responsabilidade da Secretaria de Administração Municipal.

Art. 4º. A remuneração dos contratados será fixada de acordo com a dotação orçamentária específica, conforme previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 752/2025.

§1º O valor da hora trabalhada não poderá ser inferior ao correspondente ao salário mínimo nacional proporcional à jornada de trabalho.

§2º O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, mediante apresentação de relatório ou folha de frequência assinada pelo contratado e validada pelo responsável do setor.

§3º Fica vedado o pagamento de horas não trabalhadas, salvo nos casos de afastamentos previstos em lei.

Art. 5º. O contrato temporário por hora trabalhada poderá ser firmado para atividades que demandem expediente único diário ou prestação de serviços por poucas horas em determinados períodos do dia, conforme necessidade do órgão contratante.

§1º A jornada de trabalho será definida no contrato individual, podendo ser:

- I – Jornada integral, quando a prestação do serviço ocorrer ao longo de todo o expediente do órgão contratante;
- II – Jornada reduzida, quando a prestação do serviço for limitada a um turno único diário (matutino, vespertino ou noturno);
- III – Jornada intermitente, quando houver necessidade de serviços em horários esporádicos ou fracionados ao longo do dia.

§2º O contrato temporário por hora trabalhada terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 6º. Os contratados por hora trabalhada farão jus aos seguintes direitos:

- I – Remuneração correspondente às horas efetivamente trabalhadas;
- II – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de segurado obrigatório, conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 752/2025;
- III – Percepção de adicional noturno, quando couber, conforme legislação vigente;
- IV – Outros benefícios previstos na legislação municipal vigente.

Art. 7º. São deveres dos contratados:

- I – Cumprir a carga horária estabelecida no contrato e prestar os serviços com eficiência e zelo;
- II – Observar as normas e regulamentos do órgão ou entidade onde estiverem lotados;
- III – Manter a assiduidade e pontualidade no exercício das funções;
- IV – Zelar pelo patrimônio público e pelo bom atendimento à população;
- V – Não exercer outra atividade incompatível com a função exercida.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração, que adotará as providências necessárias para garantir sua aplicação.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município e Controladoria Geral do Município, observando-se a legislação municipal vigente.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANDRE AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito do Município de Buriti – MA